

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Dispensa Eletrônica nº 90030/2025/SMCL/PVH

Processo nº 00600-00029255/2025-42-e

Objeto: Aquisição Emergencial de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio (Asfalto a Frio), destinados à execução de serviços essenciais e inadiáveis de manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Porto Velho, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90030/2025/SMCL, enviada por e-mail (pregoes.sml@gmail.com) em 24/07/2025, pela empresa **BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

1. DO QUESTIONAMENTO:

No item 8.3.1, a comissão requer a apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO) como documento de habilitação.

A dúvida levantada refere-se ao momento exato para apresentação da licença: questiona-se se a LAO deve ser apresentada apenas na fase de assinatura do contrato.

Apresentar a licença antes da contratação pode gerar ônus à empresa, já que o serviço ainda não foi contratado, dificultando justificar a obtenção antecipada do documento.

Ressalta-se que a Licença de Operação considera a área de instalação, não apenas o equipamento, sendo o caso em questão referente a uma usina de C.B.U.Q

A íntegra do pedido consta disponível no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho, podendo ser consultado no seguinte link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7840>

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em sede preliminar, esclareço que o presente Aviso de Dispensa Eletrônica foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município/PGM, nos termos do art. 53, da Lei n. 14.133/2021, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

Tendo em vista que o alegado diz respeito à exigência de qualificação técnica, advinda do Termo de Referência, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA para análise e manifestação, a qual aduziu que:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

(...)

Os questionamentos apresentados convergem para a exigência de apresentação de **Licença Ambiental de Operação (LAO) válida** na fase de Habilitação, conforme estipulado no item 8.3.1 do Termo de Referência.

Esta Secretaria ratifica a pertinência e a legalidade da exigência. A solicitação da LAO como requisito de qualificação técnica encontra amparo no **Art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração exigir a "prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial". A legislação ambiental que regula a produção de massa asfáltica é, inequivocamente, uma "lei especial", e a LAO é o documento que comprova a capacidade técnico-operacional legal da empresa para fabricar e comercializar o objeto licitado.

A natureza **emergencial** desta contratação impõe a necessidade de mitigar riscos que possam comprometer o fornecimento imediato dos insumos. O contrato será assinado em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, momento a partir do qual a empresa deverá estar apta ao fornecimento imediato. A comprovação prévia da regularidade ambiental é, portanto, uma medida de segurança indispensável para garantir que a contratada tenha, de fato e de direito, capacidade de cumprir o contrato sem o risco de interrupções por embargos ou fiscalizações de órgãos ambientais, o que frustraria o atendimento à emergência.

É fundamental esclarecer que o edital **não exige uma Licença de Operação emitida especificamente pelo município de Porto Velho**. A exigência é de que a licitante comprove possuir uma LAO válida, emitida pelo órgão ambiental competente da localidade onde sua planta industrial está instalada, demonstrando assim sua regularidade operacional.

Adicionalmente, as condições de fornecimento para cada item do objeto reforçam a razoabilidade da exigência. **Para o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, o Termo de Referência estabelece que o material deve estar disponível para coleta em uma usina localizada a uma distância máxima de 30 km do distrito sede (Porto Velho). Trata-se de uma condição técnica para garantir a temperatura adequada de aplicação. Logo, é indispensável que a licitante comprove possuir uma usina licenciada e operacional dentro deste raio. Para o **Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio**, que será entregue no pátio da Secretaria, a empresa pode produzi-lo em outra localidade, mas, ainda assim, deve comprovar a legalidade dessa produção por meio da LAO de sua respectiva planta.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL**

Diante do exposto, esta Secretaria reitera a correção técnica, a legalidade e a proporcionalidade da exigência contida no Termo de Referência.
(...)

3. DA CONCLUSÃO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições **decide acatar** a manifestação da SEINFRA, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta ao pedido.

Prestados os esclarecimentos, **fica mantido**, na íntegra, o aviso da Dispensa Eletrônica e a data e hora para abertura da sessão pública: **29/07/2025**, Horário da Fase de Lances: **09h00min as 15h00min** (horário de Brasília/DF).

Porto Velho-RO, 28 de julho de 2025.

Luciete Pimenta
Agente de Contratação - SMCL